

0

/ **ESTATUTOS**
PARA A CONFRARIA
DE
NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO
ERECTA NA CAPELLA
DA
MESMA INVOCACÃO
NA
CIDADE DE AVEIRO

bibRIA

AVEIRO :
—
TYP. COMMERCIAL — RUA DA FABRICA
1874.

Reg. 060948

ESTATUTOS

PARA A CONFRARIA

DE

NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO

ERECTA NA CAPELLA

DA

MESMA INVOCACÃO

NA

CIDADE DE AVEIRO



bibRIA

AVEIRO:

—
Typ. Commercial—Rua da Fabrica,
1874.

ESTATUTOS

PARA A CONFIRMAÇÃO

DE

NOSSA SENHORA DO APARELHAMENTO

ERECTA NA CAPELA

DI

MESMA INVOCACÃO

NA

CIDADE DE AVEIRO

bibRIA

AVEIRO:

typ. Commercial - Rua da Fabrica.

1874

ESTATUTOS

Aos dous dias do mez de fevereiro, reunidos os abaixo assignados na sacristia da capella de Nossa Senhora da Apresentação d'esta Cidade de Aveiro, todos irmãos da confraria que na mesma capella se acha erecta ha muitos annos, sob a invocação de Nossa Senhora da Apresentação, presidindo José Rodrigues da Paula, que foi ultimamente eleito Juiz da mesma confraria, se deliberou, sobre a conveniencia de confectionar os estatutos em conformidade dos preceitos da legislação em vigor, e pelos quaes a confraria se regulasse para o futuro. E logo pelo irmão José dos Santos Gamellas foi dito, que, pela auctoridade administrativa d'este Concelho lhe fôra indicada a necessidade de se organisarem estes estatutos, e que em vista d'isto elle fizera confectionar os que tinha presentes, e offerecia á deliberação de seus confrades. E sendo pelo presidente mandados lêr, e discutidos artigo por artigo, foram plenamente aprovados por todos os irmãos presentes, deliberando-se que d'ellos se tirassem duas copias eguaes, uma d'ellas assignada por todos os irmãos presentes e por todos os mais que tivessem servido na confraria, e os que quizessem assignar, a fim de serem remettidos á auctoridade competente, e receberem d'ella a sancção legal. E para constar se lavrou a presente acta que eu *José Maria da Naia* escrevão que a subscrevi.

bIBRIA

ESTATUTOS

PARA A CONFRARIA

DE

NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO

CAPITULO I.

Organisação da Confraria

Artigo 1.º Continua a existir sob a denominação de **Confraria de Nossa Senhora da Apresentação**, erecta na capella da mesma invocação da freguezia da Vera-Cruz da cidade de Aveiro, com os irmãos que a tem servido anteriormente á sua constituição legal, e que assignarem estes estatutos, assim como os que de futuro n'ella se inscreverem pela forma n'elles determinada.

Art. 2.º O fim da confraria é promover o culto religioso de Nossa Senhora da Apresentação, e praticar os demais actos de piedade e beneficencia, que forem determinados por estes estatutos, e comportarem as forças da sua receita.

Art. 3.º Podem inscrever-se como irmãos todos os indivíduos de ambos os sexos, que forem de maior idade, e que, pelos seus bons costumes a meza julgar no caso de serem admittidos.

§ unico. Os menores só podem ser inscriptos com auctorisação expressa de seus superiores, e bem assim, as mulheres casadas com auctorisação por escripto de seus maridos.

Art. 4.º A confraria será administrada por uma meza composta de juiz, escrivão e thesoureiro e mais dez mordomos.

CAPITULO II.

Da eleição.

Art. 5.º No penultimo domingo de janeiro reunir-se-ha a confraria em assemblêa geral pelas duas horas da tarde na capella em que é erecta, afim de proceder á eleição da meza que deve gerir n'esse anno os negocios da confraria.

§ 1.º A assemblêa geral só se poderá julgar constituida, depois de estarem presentes metade e mais um dos irmãos inscriptos.

§ 2.º Quando no dia designado não haja numero preciso para constituir a assemblêa geral será marcado para o mesmo fim o domingo immediato com qualquer numero de irmãos que estiver presente.

§ 3.º N'estas assemblêas geraes, e em quaesquer outras reuniões da confraria, presidirá o juiz e servirá de secretario o respectivo escrivão.

Art. 6.º A eleição será feita por escrutinio secreto, e na forma ordenada pela legislação em vigor para as eleições parochiaes. D'ella lavrar-se-ha acta no livro para esse fim designado.

§ unico. No caso de reclamação ou protesto será elle escripto e assignado pelo irmão reclamante, e entregue ao juiz, para enviar com a copia da acta da eleição á auctoridade competente.

Art. 7.º Não podem ser eleitos para os cargos da confraria :

- 1.º Os menores;
- 2.º Os que forem devedores á confraria, e os seus fiadores;
- 3.º Os que pertencerem ás mezas dissolvidas pela auctoridade, na eleição que se seguir á dissolução.

§ unico. Não podem eleger nem serem eleitos os menores, e os irmãos do sexo feminino.

Art. 8.º São isentos no caso de serem eleitos :

1.º Os que tiverem mais de setenta annos de idade;

2.º Os que tiverem servido no anno antecedente.

CAPITULO III.

Dos Irmãos.

Art. 9.º Para ser admittido como irmão é necessario ser proposto á meza, e por ella acceite por maioria de votos.

Art. 10.º Os irmãos inscriptos durante cada anno serão proclamados no dia da festividade de Nossa Senhora da Apresentação antes do sermão, e será a elles que competirá occorrer ás despesas, segundo as suas forças, da mesma festividade, no anno immediato.

§ unico. Para ser admittido a irmão, nenhuma outra despesa ha a pagar, alem da imposta por este artigo.

Art. 11.º No caso da regeição de algum individuo que se proposer para irmão, este pode appellar para a confraria da decisão da meza, para o que se reunirá a assemblêa geral dentro do praso de quinze dias a contar da recepção da reclamação.

Art. 12.º Todos os irmãos que não tiverem impedimento devem acompanhar ao cemiterio os irmãos fallecidos, quando a confraria para isso seja convidada, e tomar parte no prestito como corporação.

§ unico. Os irmãos que se recusarem a acompanhar ao cemiterio os irmãos fallecidos, sem motivo ou impedimento justo, pagarão a multa de duzentos e cincoenta grammas de cêra.

Art. 13.º Todos os irmãos serão obrigados a servir gratuitamente os cargos da confraria.

CAPITULO IV

Da receita e despesa da Confraria.

Art. 14.º A receita compõe-se :

1.º Dos rendimentos dos seus bens e capitaes ;
2.º Das doações, legados ou esmolas que lhe forem feitas ;

3.º Da importancia das multas de que trata o § unico do artigo 12.º

Art. 15.º As despesas da confraria, são :

1.º A conservação da limpeza e aceio do altar de Nossa Senhora da Apresentação ;

2.º A compra de objectos e alfaia para uso ordinario da confraria e aformoseamento do mesmo altar ;

3.º As despesas com o cumprimento de legados impostos pelos seus doadores ;

4.º A compra de livros e mais objectos necessarios para o expediente da confraria.

§ unico. A confraria fica mais obrigada a applicar a actos de beneficencia, tanto em esmolas aos pobres mais necessitados da freguezia, como a quaesquer outros actos que as circumstancias apontarem, uma parte dos seus rendimentos não inferior a um decenio da sua receita ordinaria, e bem assim a subsidiar o ensino primario da freguezia, quando carecer d'esse auxilio, e os recursos da confraria o permittirem.

Art. 16.º No primeiro domingo de dezembro reunir-se-ha a meza afim de confeccionar o seu orçamento da receita e despesa para o anno seguinte.

§ unico. A receita será calculada pela media dos tres annos anteriores.

Art. 17.º As quantias provenientes da venda de bens ou destracte de capitaes não podem ser julgados como receita, mas sim novamente empregados para rendimentos da confraria.

Art. 18.º Logo que o orçamento esteja confeccionado, e approvedo pela meza, será exarado no respectivo livro, e remettido á auctoridade competente para ser approvedo.

CAPITULO V

Obrigações da Meza.

Art. 19.º Compete á meza vigiar pela boa conserva-

ção dos objectos pertencentes á confraria ; arrecatar rendimentos, proceder á compra e renovação das al. forem necessarias, e promover em tudo o progresso e o bem-estar da confraria.

Art. 20.º Compete igualmente á meza :

1.º Resolver a convocação da confraria quando haja necessidade de tomar algumas providencias que não caibam nas attribuições da meza ;

2.º Providenciar sobre a boa collocação dos seus capitães ;

3.º Propor á assemblêa geral a exclusão de qualquer irmão que pelo seu reprehensivel comportamento merecer ser expulso da confraria.

§ unico. A convocação da assemblêa geral será sempre feita á ordem do juiz.

Art. 21.º São obrigações da meza :

1.º A administração de todos os bens da confraria ;

2.º A organização do respectivo orçamento da receita e despesa, e a sua apresentação á auctoridade competente e em tempo legal ;

3.º A cobrança de todas as dividas exigiveis ;

4.º A imposição de multas nos termos d'estes estatutos.

Art. 22.º É obrigação do escrivão fazer toda a escripturação da confraria, tendo em devida ordem as contas da sua gerência.

Art. 23.º É obrigação do thesoureiro arrecadar, sob sua responsabilidade, todos os fundos da Irmandade, e pagar as despesas que forem ordenadas pela meza.

Art. 24.º A meza não poderá, sem accordo da assemblêa geral dos irmãos, e auctorisação do governo e demais formalidades legais, fazer acquisição ou alienação de quaesquer bens para a confraria.

Art. 25.º A confraria ficará sujeita a todas as leis e regulamentos em vigor, ou que de futuro se promulgarem, não podendo os presentes estatutos ser alterados sem o voto, em assemblêa geral de dous terços pelo menos dos irmãos inscriptos e auctorisação da auctoridade competente.

Aveiro 2 de fevereiro de 1872. e dois

João José Marques da Silva Valente.
José dos Santos Gamellas.
José Lopes Cardoso.
José Marques de Azevedo.
Bento José d'Amorim.
Agostinho Duarte Pinheiro e Silva.
Joaquim Nunes de Figueiredo.
Joaquim Gonçalves.
Francisco Luiz Bernardes.
Antonio José da Silva.
Eugenio Ferreira da Encarnação.
João Gonçalves Gamellas.
Domingos Gonçalves Gamellas.
Joaquim dos Reis.
Joaquim dos Santos Gamellas.
Manuel dos Santos Gamellas.
Antonio Augusto Duarte Silva.
Rodrigo Mieiro.
Francisco José Barbosa.
José Antunes d'Azevedo.
Antonio do Valle Guimarães.
Domingos Fernandes Mourão.
José Maria da Costa Azevedo.
Francisco Emilio da Luz e Costa.
Joaquim Fernandes.
Antonio da Costa.
Bernardino da Costa Monteiro.
João José da Costa Azevedo.
Francisco Elias dos Santos Gamellas.
Pedro Antonio Marques.
José Maria Gonçalves Gamellas.
José Maria de Carvalho Branco.

Manuel José Mendes Leite, Governador Civil de Aveiro, por Sua Magestade Fidelissima, que Deus guarde, etc.

Faço saber que, usando da faculdade que me concede o artigo 2.º do decreto de 22 de outubro de 1868, e tendo ouvido o Conselho de Districto em sessão de 11 de setembro ultimo, approvo os estatutos da confraria de Nossa Senhora da Apresentação, d'esta cidade d'Aveiro, escriptos em cinco capitulos e vinte e cinco artigos, e discutidos, approvados e assignados em assemblêa geral dos confrades de 2 de fevereiro tambem ultimo. Em virtude do que ordeno ás autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este pertença ou venha a pertencer, que indo elle por mim assignado, e sellado com o sêllo d'este Governo Civil, e os sobreditos estatutos numerados e rubricados pelo Secretario Geral do dito Governo Civil, Adriano Augusto Rezende Murteira, o cumpram e guardem como n'elle se contem e declara.

Pagou de direitos de mercê 12\$000 réis, e de imposto de viação 2\$400, como consta da guia de tal pagamento do n.º 21 da data de hoje.

Dado em Aveiro aos 7 de novembro de 1872.

Manuel José Mendes Leite.